



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO



PROJETO DE LEI Nº PL 29 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

LIDO
05/02/15
M
Assessoria de Legislação

OBRIGA AS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE A AVISAR PREVIAMENTE E INDIVIDUALIZADAMENTE AOS CONSUMIDORES SOBRE O DESCREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E MÉDICOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art.1º Ficam as operadoras de planos de saúde que atuem no âmbito do Distrito Federal obrigadas a notificar prévia e individualmente aos conveniados sobre o credenciamento de hospitais e médicos.

§ 1º A comunicação se dará, no prazo mínimo de 15 dias anteriores ao credenciamento de hospitais e médicos.

§ 2º As operadoras devem prestar a comunicação, obrigatoriamente através de carta registrada com aviso de recebimento ou outros meios, tais como contato telefônico ou e-mails.

§ 3º As operadoras do plano de saúde deverão informar ainda, os endereços dos médicos e hospitais, das mesmas especialidades, mais próximo daqueles credenciados.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Terminada - EVANILDO 09Jan2015 17:24
12494

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 29 / 2015
Folha Nº 01 Paula



Art.2 O descumprimento ao que preceitua a presente lei acarretará, sem prejuízo de outras, as sanções previstas na lei. 8.078/90.

Art.3 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente a terceira turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, se manifestou postulando sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde prestar informações sobre o credenciamento de médicos e hospitais individualmente aos seus consumidores.

Nesse sentido apresentamos esse projeto visando instituir no âmbito do Distrito Federal regulamentação quanto às informações prestadas aos consumidores, devendo tais informações ser prévias ao credenciamento, bem como terem prazo hábil a não causarem aos consumidores interrupções em seus tratamentos, gerando incontáveis prejuízos.

Ante o exposto e certo do apoio dos pares nesta Colenda Casa de Leis, é que se traz a presente proposição, solicitando vossa aprovação.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 29/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros ("Obriga as operadoras de planos de saúde a avisar previamente e individualizadamente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICLDF, art. 66, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 29 / 2015

Folha Nº 03 *Paula*